

Regulamento de recenseamento de compartes

Assembleia de Compartes de Vila Cova e de Mascoselo

Artigo 1º

Compartes

1 - O universo dos compartes é integrado por cidadãos com residência na área onde se situam os correspondentes imóveis, no respeito pelos usos e costumes reconhecidos pelas comunidades locais, podendo também ser atribuída pela assembleia de compartes essa qualidade a cidadãos não residentes.

2 – Nos termos do número anterior, considera-se residência o domicílio fiscal do compartes (constante do cartão de cidadão).

3 - Pode a assembleia de compartes atribuir a qualidade de compartes a outras pessoas singulares, detentoras a qualquer título de áreas agrícolas ou florestais e que nelas desenvolvam atividade agrícola, florestal ou pastoril, ou tendo em consideração as suas ligações sociais e de origem à comunidade local, os usos e costumes locais.

Artigo 2º

Recenseamento

1- Nos termos dos números 1 e 3 do artigo primeiro, a assembleia recenseia automaticamente os compartes que sejam detentores a qualquer título de áreas agrícolas ou florestais e que nelas desenvolvam atividade agrícola, florestal ou pastoril, ou tendo em consideração as suas ligações sociais e de origem à comunidade local, os usos e costumes locais, e ainda os que sejam, há data, detentores de parcelário agrícola no baldio.

2 – Ainda nos termos do n.º 3 do artigo primeiro, a assembleia recenseia, a requerimento dos interessados, os compartes que tenham nascido em Vila Cova e Mascoselo, e os seus descendentes até ao segundo grau da linha reta, e afins, e que se enquadrem nas condições de exigidas na alínea 3 do artigo 1º.

3 – O requerimento é dirigido ao presidente da mesa da assembleia no impresso modelo 1 anexo ao presente regulamento, ou através do site <https://baldiosvilacovamascoselo.pt>.

4- O pedido de recenseamento que não se enquadre nos números anteriores, deverá ser requerido pelos interessados, indicando os factos concretos em que fundamentam a sua pretensão, com apresentação de meios de prova, incluindo, se entender necessário, testemunhas, através do impresso modelo 2 anexo ao presente regulamento, dirigido à mesa da assembleia de compartes, que decidirá no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 3º

Recurso

Se a pretensão do cidadão, requerida nos termos do n.º 4 do artigo anterior, for negada, ou o pedido não for decidido no prazo de 90 dias, este pode requerer, ao tribunal competente, o reconhecimento do direito pretendido.

Artigo 4º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Compartes.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, que será efetuada no site da Assembleia de Compartes em <https://baldiosvilacovamascoselo.pt>,

Aprovado em reunião da assembleia realizada em 20 de julho de 2019

Publicado na página da internet em 21 de julho de 2019

Entra em vigor no dia 22 de julho de 2019

A Mesa que presidiu aos trabalhos

1 – Presidente:

2 – Vice-presidente

3 – 1º Vogal

José António Gonçalves de Carvalho
José António Gonçalves de Carvalho
Sílvia do Carmo Ferreira da Cruz